

Lei nº 193/93

Guadalupe, 22 de Novembro de 1993

O Prefeito Municipal de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais institui reajuste salarial para os servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Guadalupe faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais em 300%, cujo reajuste vigorará a partir de 01 de Novembro de 1993.

Art. 2º - Será tomada como base de cálculo, os vencimentos pagos no Mês de Outubro do corrente exercício.

Art. 3º - Fica estabelecido gratificação adicional de até 50% do salário básico para Professores em sala de aula.

Art. 4º - Fixa salários dos servidores municipais de nível superior em 02 (dois) salários mínimos vigentes no País, desde que esteja lotado na sua área e exercendo a especialidade do seu grau.

Art. 5º - Fixa salário de Secretário municipal, em 02 (dois) salários; e Diretor de Departamento em 01 (um) salário mínimo; e Chefe de Serviço em 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País, a partir de 01 de Novembro de 1993.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder gratificação a servidores do município, tendo em vista a necessidade de serviço e ou produtividade, no percentual de até 100%.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e servidores do município.

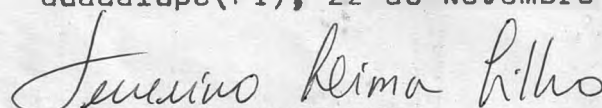
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 22 de Novembro de 1993.


JOÃO LUIZ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei nº 193/93 Livro 1
nº 06 Folhas 24 e 25.

Guadalupe(PI), 22 de Novembro de 1993.


SEVERINO LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças